



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

CONTRATO Nº 20/2025-SECULT.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA LL VILAS EVENTOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL GOSPEL ISAIAS SAAD, PARA O FESTIVAL DO AÇAÍJET 2025, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE BUJARU por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Pedro II, 38 – Centro, Cep. 68670-000 – Bujaru/Pá, CNPJ: 05.196.563/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, portador do CPF nº 512.320.142-49 e RG nº 2667370 PC/PA, portador do CPF nº 512.320.142-49 e RG nº 2667370 PC/PA, em Convivência a **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Lino Amaral, nº 104, Bairro: Centro, CEP: 68670-000, Bujaru/PA, CNPJ: 22.684.150/0001-02, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **GLEMESON LANDELL DE SOUZA RODRIGUES, Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, pelo **DECRETO Nº 011/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025**, portador (a) do CPF nº. 674.012.102-82, RG Nº 2924458, doravante denominados **CONTRATANTE** e a **EMPRESA LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.673.878/0001-44**, com sede na: Q Acso 1, Avenida Juscelino Kubitschek, s/n, Conj. 01, Lote 41 Sala 1208, Andar 12 Edifício JK Busines Center, Bairro Plano Diretor Sul, CEP: 77.015.012, neste ato representada pelo seu sócio administrador, a Sra. **KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS**, portador do RG nº 1096424 e CPF: 027.304.501-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 14.133/21, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025**, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21 e ato de ratificação pelo Senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL GOSPEL ISAIAS SAAD, PARA O FESTIVAL DO AÇAÍJET 2025, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

3.2. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.3. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.4. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.5. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. - A vigência deste contrato inicia na data de 20 de maio de 2025 até o dia 12 de setembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia **12 de setembro de 2025** das 20h00 à 21h20.

4.2. Horário do show e de 20h00 à 21h20, com duração da apresentação de 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos contínuas, com tolerância de atraso de 40(quarenta) minutos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela Realização do Show, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), constante de sua proposta, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MÉDIA
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL GOSPEL ISAIAS SAAD, PARA O FESTIVAL DO AÇAÍJET 2025, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT.	1	SERVIÇO	150.000,00

5.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

5.3 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA SÉXTA – DA EFICIÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato somente terá eficiência mediante a realização do evento, haja vista a possibilidade de fatos supervenientes, alheios à vontade do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bujaru – PA/ Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do exercício de 2025, nos termos da Lei 14.133/21, descrito abaixo:

Unidade Gestora: 11.01-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação Funcional- 13.392.0009.2.017.0000-Apoio às manifestação culturais religiosas e cívicas.

Classificação Econômica: 33.90.39.00: Outros Serv. De Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE:

8.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado (s) funcionário (s) para fiscalizar os serviços.

8.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

8.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes ao evento.

8.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADO (A):

8.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.7 - Cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

8.8 - Utilizar durante a realização do show Musical somente profissionais qualificados para tal fim.

8.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

8.10 - Produzir o espetáculo/show, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

8.11 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros que venham incidir sobre o presente contrato

CLÁUSULA NONA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

9.1 - No caso da não apresentação pela ausência do(a) ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

9.2 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções conforme estabelecido na Lei 14.133/21, demais cominações legais.

CLÁUSULA DECIMA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

10.1 - O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidente provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1- Independente das sanções Administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

11.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 14.133/21 a aplicação das seguintes multas:

11.2.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

11.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Prefeitura Municipal de Bujaru pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

12.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratual, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;

II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.

III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;

IV - A subcontratação, total ou parcial;

V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;

VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO

14.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 17/2025**.

15.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bujaru (PA), 20 de maio de 2025.

GLEMESON LANDELL DE SOUZA RODRIGUES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
DECRETO Nº 011/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025
CONTRATANTE

LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 27.673.878/0001-44
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____